

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 1.725/95

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORARIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse Público, 12 (doze) Vigias com os seguintes vencimentos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERENCIA	REMUNERAÇÃO R\$
12 (DOZE)	(GUARDA MUNICIPAL) VIGIAS	CARREIRA I	160,00

PARAGRAFO UNICO-As referências dos Cargos constantes desta Lei são as definidas no Anexo I, a que se refere o Parágrafo Unico do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.004/83, de 23 de Agosto de 1983.

§ 1º - A remuneração dos servidores contrados por esta Lei, será reajustado no mesmo índice concedidos aos demais Servidores Municipais;

§ 2º - As contratações a que se refere o Artigo 1º desta Lei, serão efetuadas de acordo com estatuído no Artigo 37 da Constituição Federal Inciso IX;

Artigo 2º - Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidades vigente para os Servidores Públicos integrantes do órgão a que forem subordinados;

Artigo 3º-A rescisão do Contrato Administrativo antes do prazo para o seu termino ocorrerá:
I-Pedido do Contrato;
II-Por conveniência administrativa a Juízo da autoridade que procedeu a contratação;
III-Quando o Contrato incorrer em falta disciplinar;

Continua.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.725/95.

Artigo 4º é assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviços, doença profissional, gestação e paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Parágrafo Único-O Contrato em caráter temporário, também fará jus ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em atividades pelo período de 12 (doze) meses.

Artigo 5º- Os contratados na forma da presente Lei, serão contribuintes facultativos do sistema Previdenciário Municipal.

Artigo 6º- As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-lo, na forma disposta na Lei nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, combinado com o Artigo 110, Incisos I e II e Parágrafo Único da Lei nº 1.380/90 de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal de Baixo Guandu).

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Ordeno portanto, a todas as Autoridades que cumpram e a façam cumprir como nela se contém.
O Chefe do Departamento de Administração faça publica-la, imprimir e cumprir.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 26 de Setembro de 1995.

REGISTRADA E PUBLICADA
em 26 de Setembro de 1995.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LANA MARA DOS ANJOS
CHEFE DO DEPARTO ADM.

na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Ata nº 100/95, de 06 de outubro de 1995

MANUEL AFRONSO MIRANDA TEIXEIRA DA ROCHA
Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL TOMADA PREÇOS Nº022/95.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO faz saber aos interessados que será realizada TOMADA DE PREÇOS para Aquisição de 02 (dois) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS SIMPLIFICADOS PORTÁTEIS E 01(um) TRAILLER EQUIPADO C/ CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, no dia 23(vinte e três) de Outubro de 1995 às 9.00 hrs na Sala da Comissão de Licitação na Sede da Prefeitura à Rua 25 de Março nº 28,2º andar-Centro. Cópia do Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feiras, nos horários de 8.00 as 16.00 hrs, tel. (027) 522 6946, ao preço de 02(duas) UFF'S Municipais.

A Comissão de Licitação solicita aos participantes que apresentem até 05(cinco) dias antes da abertura das propostas conforme o § 1º do art.41 da Lei nº 8.666/93, pedido de impugnação do Edital caso o mesmo contenha cláusulas que comprometem, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Cachoeiro de Itapemirim-Es, 02 de outubro de 1995.

DR. ALÍCIO FRANCO
PRESIDENTE

MUNICIPALIDADES

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECRETO Nº. 0412/95, DE 22/09/95.

"DISPÕE SOBRE NOMINAÇÃO DE SERVIDOR E, DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1862/95, de 05/09/95, e, tendo em vista o que consta no processo nº. 011293/95, de 22/09/95,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral (Hospital Taina Drumont Pestana, referência D-1, o senhor JAIRO ROCHA FILHO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 05/09/95, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Diela Maria Pifer Brzesky
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 0413/95, DE 26/09/95.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 11446-95, DE 26/09/95."

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, do cargo de provimento efetivo, de Médico "A", a senhora ROSANA FOLADOR PRUDÊNCIO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Diela Maria Pifer Brzesky
Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

DECRETO Nº. 0417/95, DE 26/09/95.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08053/95, DE 29/06/95."

DECRETA:

Art. 1º - Fica DEMITIDO do cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL "C", com fundamentos no Inciso XVIII do artigo 187, da Lei nº. 1.347/90, o senhor GERALDO NEVES DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/10/95, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Diela Maria Pifer Brzesky
Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

DECRETO Nº. 0416/95, DE 26/09/95.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08589/95, DE 14/07/95."

DECRETA:

Art. 1º - Fica DEMITIDO do cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL "E", com fundamentos no Inciso XVIII do artigo 187, da Lei nº. 1.347/90, o senhor ARLTON ROHOR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/10/95, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Diela Maria Pifer Brzesky
Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

LEI Nº. 1.725/95

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, 12 (doze) Vigias com os seguintes vencimentos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO R\$
12 (DOZE)	(GUARDA MUNICIPAL) VIGIAS	CAUREIRA I	160,00

PARÁGRAFO ÚNICO - As referências dos Cargos constantes desta Lei são as definidas no Anexo I, a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.004/83, de 27 de Agosto de 1983.

§ 1º - A remuneração dos servidores contratados por esta Lei, será reajustado no mesmo índice concedidos aos demais Servidores Municipais;

§ 2º - As contratações a que se refere o Artigo 1º desta Lei, serão efetuadas de acordo com estatuído no Artigo 37 da Constituição Federal inciso IX;

ARTIGO 2º - Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes do órgão a que forem subordinados;

ARTIGO 3º - A rescisão do Contrato Administrativo antes do prazo para o seu término ocorrerá:

- I - Pedido do Contrato;
- II - Por conveniência administrativa a Juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III - Quando o Contrato incorrer em falta disciplinar;

ARTIGO 4º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da

própria saúde, por acidente em serviços, doença profissional, gestação e paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato em caráter temporário, também fará jus ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em atividades pelo período de 12 (doze) meses.

ARTIGO 5º - Os Contratados na forma da presente Lei, serão contribuintes facultativos do sistema Previdenciário Municipal.

ARTIGO 6º - As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-lo, na forma disposta na Lei nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, combinado com o Artigo 110, Incisos I e II e Parágrafo Único da Lei nº 1.380/90 de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal de Baixo Guandu).

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ordeno portanto, a todas as Autoridades que cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 26 de Setembro de 1995.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA, em
26 de Setembro de 1995.

LANA MARA DOS ANJOS
Chº do Departº Adm.

LEI Nº 1.726/95

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMSBG-ES em caráter permanente, como Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, respeitando o disposto nesta Lei;

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I-definir as prioridades de Saúde;
- II-estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- atuar na formulação de estratégia e no controle da execução Política de Saúde;
- IV- propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos Órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI- definir critérios de qualidade para funcionamento de serviço de Saúde públicos e privados, o âmbito do SUS;
- VII- definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de Saúde;
- VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX- estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de Saúde Públicos e Privados no âmbito do SUS;
- X- elaborar seu regimento interno;
- XI- outras atribuições estabelecidas e normas complementares.

Artigo 3º - O CMS-BG-ES terá seguinte composição:

- I- Dos prestadores:
 - A) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;